

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE LEIS.

Projeto de Decreto Legislativa: 12/2025

Processo: 19687/2025

Autor(a): Vereador Davi Esmael

Relator: Aloísio Varejão

Ementa: Cria a comenda “Dr. Eliezer Siqueira de Sousa” e dá outras providências

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2025, de iniciativa parlamentar, que institui a Comenda “Dr. Eliezer Siqueira de Sousa”, destinada a homenagear operadores do Direito que tenham se destacado no Estado do Espírito Santo pelo exercício exemplar de suas funções, pela promoção da Justiça, pela defesa dos valores constitucionais e pelo comprometimento ético com a sociedade capixaba.

A proposição é subscrita pelos Vereadores Davi Esmael, Anderson Goggi, Bruno Malias e João Flávio, estando acompanhada de justificativa que demonstra a relevância da homenagem e fundamenta a escolha do nome da comenda, destacando a trajetória funcional, acadêmica e institucional do homenageado, bem como sua contribuição ao fortalecimento do Estado Democrático de Direito.

Compete a esta Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis a análise dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos,

regimentais e técnicos da matéria, nos termos do art. 60 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

É o relatório.

2. PARECER

No exame da constitucionalidade formal, verifica-se que a matéria se insere na competência legislativa do Município, conforme dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura aos Municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local. A criação de comendas e honrarias configura típico ato de natureza político-administrativa, vinculado à autonomia do Poder Legislativo Municipal.

Quanto à iniciativa, observa-se que o Projeto de Decreto Legislativo é de iniciativa legítima dos Vereadores, não incidindo em qualquer das hipóteses de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, previstas no art. 61, §1º, da Constituição Federal, aplicado de forma subsidiária ao ordenamento municipal, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Vitória.

No que se refere à espécie normativa adotada, mostra-se adequada a utilização do Decreto Legislativo, por se tratar de matéria de competência exclusiva do Poder Legislativo, sem produção de efeitos que imponham obrigações ao Poder Executivo ou que impliquem criação de despesas públicas, preservando-se, assim, o princípio da separação dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição Federal.

Sob o aspecto da constitucionalidade material, não se verifica qualquer afronta a princípios constitucionais, direitos fundamentais ou normas de ordem pública. A proposição possui caráter honorífico e simbólico, com finalidade institucional legítima, voltada ao reconhecimento público de profissionais que contribuíram de forma relevante para a promoção da Justiça e dos valores constitucionais no âmbito do Estado do Espírito Santo.

No tocante à legalidade, a matéria encontra respaldo na Lei Orgânica do Município de Vitória, que assegura à Câmara Municipal competência para dispor sobre sua organização interna e para instituir honrarias, desde que observados os limites legais e regimentais, os quais se mostram devidamente atendidos no presente caso.

Quanto aos aspectos regimentais e de técnica legislativa, a proposição atende às exigências formais, apresentando redação clara, objetiva e compatível com a finalidade pretendida, não se identificando vícios que comprometam sua tramitação ou aprovação.

Dessa forma, não se vislumbra óbice de natureza constitucional, legal ou regimental que impeça o regular prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo em análise.

3. VOTO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis opina pela **constitucionalidade, juridicidade e legalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2025**, entendendo que a matéria reúne condições para regular tramitação e apreciação pelo Plenário.

Palácio Atílio Vivácqua, 09 de fevereiro de 2026



Aloísio Varejão

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3400380034003200350034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Aloísio Varejão** em 09/02/2026 11:26

Checksum: **95F5C166205EA05E1F5EA251B5EAE3986B68B485D175D1434ABE285BE7FB5F6A**